

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 29, de 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 16 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Nos canais de espaço qualificado, no mínimo 03h30min (três horas e trinta minutos) semanais dos conteúdos veiculados no horário nobre **deverão ser produzidos por produtora brasileira independente** e integrar espaço qualificado.

JUSTIFICATIVA

O espaço dedicado a exibição da produção audiovisual independente brasileira na TV já é mínimo. As três horas e trinta minutos semanais dos conteúdos veiculados no horário nobre são uma simbólica conquista e por isto devem ser exclusivos para a exibição da produção independente..

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO ROBERTO PEREIRA